

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7804/92

de 15 de outubro de 1992

N.º 918 de 16/10/92

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de táxi.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21, inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j" da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em sua Portaria nº 276, de 16 de maio de 1990 autorizou o reajuste para tarifas do serviço de táxi do Município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificado em 07/10/92 e Decretado pelo Governo Federal, respectivamente em 23%;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majoração formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos, através de Ofício Req. nº 010/92, de 07 de outubro de 1992;

D E C R E T A,

Artº 1º - A tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA = Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros)
- II - BANDEIRA I = Cr\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)
- III - BANDEIRA II = Cr\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros)
- IV - HORA PARADA = Cr\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

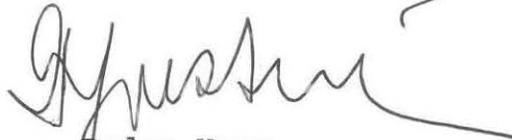
§ 1º - Os valores tratados neste artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 19 de outubro de 1992.

cont. do decreto nº 7804/92 - fls. 02.

§ 2º - A tabela de tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
15 de outubro de 1992.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos